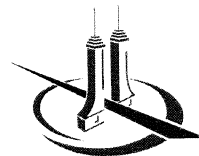




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2021.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização do serviço de ANESTESIOLOGIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, CPF: 002.420.230-45, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua Gestora Administrativa, **Thaís Brandolt Aramburu**, CPF: 451.312.870-49 a partir de agora denominada **CONVENIADA**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, e com base nos documentos apresentados no Processo Administrativo n.º 2020/12/19412, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaiense o serviço de **ANESTESIOLOGIA**, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, conforme demanda, bem como de procedimentos de videolaparoscopia, autorizados pelos convênios firmados com a CONVENIADA, conforme Plano de Trabalho.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONVENIADA os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Anestesiologia em cirurgias eletivas	115 p/ mês
02	Anestesiologia em videolaparoscopia	40 p/ mês
03	Anestesiologia em cirurgias de fraturas bucomaxilofacial	05 p/mês

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

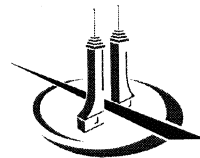
2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

2.4. O objeto do presente Termo somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

2.5. Fica autorizado o remanejamento do teto QUANTITATIVO das ANESTESIAS, quando não utilizados na sua totalidade, dentro de uma das especialidades descritas no demonstrativo especificado no item 1.2, da Cláusula Primeira, deste Termo, desde que não ultrapasse o teto Financeiro de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. Pelo Serviço de Anestesiologia, cujo porte anestésico seja 1(um), 2(dois) e 3(três), o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA a importância 100% (cem por cento), do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição de 2015, por procedimento.

3.1.1.1. Para os procedimentos em pacientes pediátricos, cujo porte anestésico seja 0 (zero) e que haja necessidade justificada da intervenção do serviço de anestesia, o procedimento será remunerado equivalente ao porte anestésico 3 (três).

3.1.2. Pelo Serviço de Anestesiologia em cirurgias eletivas, cujo porte anestésico seja 4(quatro) à 8(oito), o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA a importância 75% (setenta e cinco por cento), do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição de 2015, por procedimento.

3.1.3. Para os procedimentos múltiplos cujo porte anestésico seja de 4(quatro) à 8(oito) o CONVENIENTE pagará à CONVENIADA o valor correspondente ao procedimento de maior porte, não havendo acréscimo por se tratarem de procedimentos múltiplos.

3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte aquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE) e de média e alta complexidade, conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
0040	07.03	103021547.6.175	339039
4501	07.03	103021547.6.175	339039

4.3. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada.

4.4. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

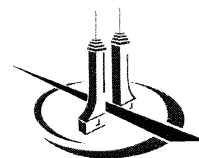
5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- b) proceder e manter conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;
- d) manter e disponibilizar o CONVENIENTE registros contábeis para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;
- e) manter a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

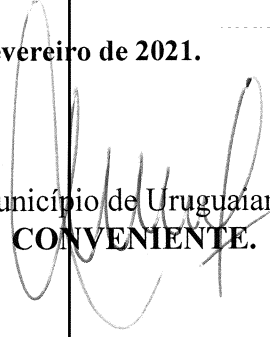
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

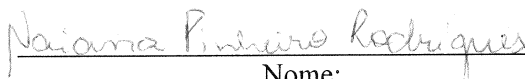
8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de fevereiro de 2021.


Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

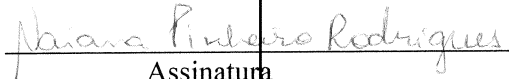

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

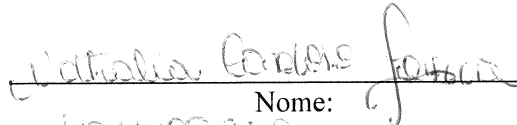
Testemunhas:


Nome: _____

RG: 9109593503

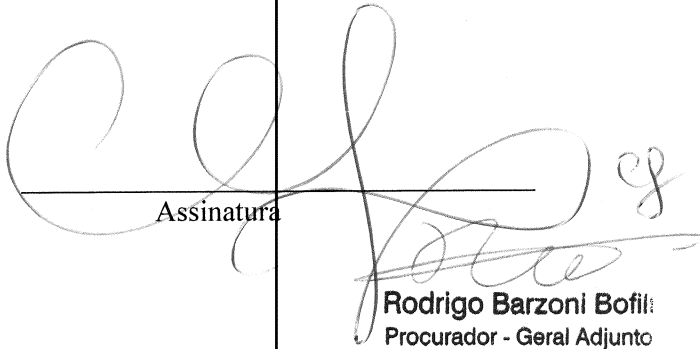
CPF: 030.531.110-71


Assinatura


Nome: _____

RG: 1104100779

CPF: 040.010.710-77


Assinatura

Rodrigo Barzoni Bofili
Procurador - Geral Adjunto
OAB/RS 98.218